

Comitês PCJ

Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)



Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 079/07, de 05/10/2007.

Define os beneficiários e as condições de acesso e de indicação de empreendimentos para recebimento de recursos financeiros decorrentes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União, nas Bacias PCJ.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ) e a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL), no uso de suas atribuições legais, em sua 8ª Reunião Ordinária Conjunta, e

Considerando que, por meio da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 078/07, de 05/10/07, foram revistos os mecanismos e ratificados os valores para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União (Cobrança Federal PCJ), nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Bacias PCJ);

Considerando que o GT-Cobrança dos Comitês PCJ realizou 5 (cinco) reuniões no período de 21/06/2007 a 12/09/2007 para discussão e preparação de proposta de revisão da Cobrança Federal PCJ, incluindo as definições dos beneficiários e das condições de acesso e de indicação de empreendimentos para recebimento dos recursos financeiros que forem arrecadados;

Considerando que a proposta do GT-Cobrança foi apreciada e aprovada pelas Câmaras Técnicas de Planejamento (CT-PL) e do Plano de Bacias (CT-PB) em reunião conjunta no dia 20/09/2007; bem como pelos plenários dos Comitês PCJ, em reunião ordinária realizada no dia 05/10/2005, na cidade de Extrema/MG;

Considerando que a proposta elaborada levou em consideração a compatibilização das regras a serem adotadas para definição dos beneficiários e das condições de acesso e de indicação de empreendimentos para recebimento dos recursos financeiros que forem arrecadados, seja pelo uso de águas de domínio da União quanto pelo uso de águas de domínio do Estado de São Paulo, evitando-se diferenças significativas;

Deliberam:

Art. 1º - Poderão beneficiar-se dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, nas Bacias PCJ, todos aqueles que se enquadrarem como “Beneficiários” e atenderem às regras gerais de “Acesso” e “Indicação”, conforme termos desta Deliberação.

BENEFICIÁRIOS E CONDIÇÕES GERAIS DE ACESSO

Art. 2º – Ficam habilitados à obtenção dos recursos financeiros obtidos com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos em corpos d’água de domínio da União, nas Bacias PCJ:

I – pessoas jurídicas de direito público, da administração direta e indireta da União; dos Estados e dos Municípios de Minas Gerais e São Paulo;

II - concessionárias e permissionárias de serviços públicos, com atuação nos campos do saneamento, no meio ambiente ou no aproveitamento múltiplo de recursos hídricos;

III - consórcios intermunicipais regularmente constituídos;

IV – entidades privadas sem finalidades lucrativas, usuárias ou não de recursos hídricos, com constituição definitiva há pelo menos quatro anos, nos termos da legislação pertinente, que tenham entre suas finalidades principais a proteção ao meio ambiente ou atuação na área de recursos hídricos e com atuação comprovada no âmbito das Bacias PCJ;

V - pessoas jurídicas de direito privado, usuárias de recursos hídricos.

Art. 3º – Os recursos da cobrança destinam-se a financiamentos para empreendimentos enquadrados no Plano das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá e para despesas de custeio e pessoal da Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência PCJ), ou da entidade com tais atribuições a ela delegadas, até o limite estabelecido na legislação vigente.

Comitês PCJ

Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)



Parágrafo Único - As operações de financiamento serão efetuadas na modalidade “reembolsável” ou “não reembolsável”, de acordo com deliberação dos Comitês PCJ, conforme dispuser legislação específica sobre o assunto.

Art. 4º – As entidades privadas, sem finalidades lucrativas, por ocasião da primeira solicitação de financiamento, comprovarão o atendimento aos requisitos estabelecidos no inciso IV do artigo 2º, mediante:

I - cópia autenticada do Estatuto Social vigente registrado em Cartório;

II - relatório de suas atividades anteriores no campo de proteção ao meio ambiente ou na área dos recursos hídricos, contendo no mínimo:

a) título da atividade;

b) local ou região de abrangência;

c) público alvo;

d) período em que ocorreu;

e) breve avaliação quantitativa e qualitativa dos resultados propostos versus àqueles alcançados;

f) atestados técnicos, caso a atividade seja resultado de serviços prestados a outras entidades públicas ou privadas;

g) declarações de terceiros sobre as parcerias, material de divulgação, recortes de jornais ou outras formas que evidenciem a atuação, caso a atividade seja de prestação de serviços diretamente à comunidade;

III - manifestação da Agência PCJ sobre a documentação apresentada.

§ 1º - Toda documentação referida no inciso II deve estar devidamente endossada e assinada pelo representante legal da entidade.

§ 2º - A partir da segunda solicitação de contratação, as entidades privadas, sem finalidades lucrativas, usuárias ou não de recursos hídricos ficam dispensadas de apresentar a documentação do inciso I deste artigo, devendo informar a existência de contrato anterior.

Art. 5º – Nos casos de estudos, projetos de obras e serviços que necessitem de Licença ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, os custos para obtenção dos mesmos poderão ser incluídos nos respectivos Termos de Referência, excluídas as taxas e emolumentos.

Art. 6º – Terão prioridade para financiamento aquelas obras cujos estudos e projetos tenham sido anteriormente financiados com recursos da cobrança ou dos Fundos Estaduais de Recursos Hídricos de São Paulo e Minas Gerais.

Parágrafo Único – Terá prioridade, desde que solicitada pelos tomadores, a continuidade ou conclusão de empreendimentos parcialmente financiados em exercícios anteriores, relativos ao afastamento, tratamento e disposição final de efluentes.

Art. 7º – Quando houver alteração do valor do empreendimento devido à licitação, o cronograma físico-financeiro será reprogramado pelo tomador e reapresentado à Agência PCJ para aprovação, procedendo-se das seguintes formas:

I – nos casos de redução do valor global do empreendimento, os valores do financiamento e da contrapartida serão reduzidos na mesma proporção, e

II – havendo acréscimo no valor global do empreendimento, deve ser mantido o valor original do financiamento indicado pelos Comitês PCJ, devendo a diferença ser suportada pelo tomador, com o aumento da contrapartida originalmente proposta.

Art. 8º - Os dados e informações gerados em estudos e projetos financiados deverão ser disponibilizados aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGRH e usuários dos recursos hídricos, bem como ser disponibilizados na página eletrônica dos Comitês PCJ.

Comitês PCJ

Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)



CONDIÇÕES GERAIS PARA INDICAÇÃO

Art. 9º - As indicações dos empreendimentos a serem financiados, em cada exercício financeiro, serão feitas pelos Comitês PCJ, conforme disposto a seguir:

I - As indicações observarão o limite de investimento dos respectivos exercícios orçamentários;

II - O protocolo das solicitações de financiamento será feito em conformidade com o disposto em deliberações dos Comitês PCJ, que estabelecerão calendários e demais regras específicas;

III - As hierarquizações e priorizações de empreendimentos são condicionadas ao disposto na legislação vigente e no Plano das Bacias PCJ, nas disposições deste regulamento e em critérios previamente definidos pelos Comitês PCJ;

IV - As deliberações de indicação de empreendimentos deverão conter os seguintes dados mínimos sobre os empreendimentos priorizados:

- a) – nome do empreendimento;
- b) – razão social do proponente tomador;
- c) – valor pleiteado;
- d) – contrapartida oferecida;
- e) – enquadramento no Plano de Bacias PCJ; e
- f) – modalidade do financiamento.

Parágrafo Único – Constituem pré-requisitos para protocolo de solicitações de financiamento e posterior indicação pelos Comitês PCJ:

a) - apresentação de Ficha Resumo do Empreendimento, a ser definida pelos Comitês PCJ, adequadamente preenchida;

b) – existência de Termo de Referência, elaborado de acordo com roteiros técnicos preparados pelos agentes técnicos e fornecidos pelos Comitês PCJ, acompanhado da respectiva planilha de orçamento e do cronograma físico-financeiro, conforme modelos a serem estabelecidos pelos Comitês PCJ, nos empreendimentos relativos a estudos e projetos;

c) – existência de projetos básicos ou executivos, elaborados em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, e com os roteiros técnicos preparados pelos agentes técnicos e fornecidos pelos Comitês PCJ, acompanhados das licenças ambientais e outorga de direito de uso dos recursos hídricos, quando pertinentes, e da planilha de orçamento, do cronograma físico-financeiro e da respectiva ART, nos empreendimentos relativos a obras e serviços;

d) – adimplência do proponente a tomador junto ao INSS, FGTS e Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, mediante apresentação das respectivas certidões (dentro do prazo de validade) na data do protocolo das solicitações ou até 03 (três) dias úteis antes da data de deliberação dos Comitês PCJ;

e) – situação de adimplência junto à ANA, referente à cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, e junto aos Tribunais de Contas da União e dos Estados de Minas Gerais ou São Paulo e outros órgãos públicos estaduais ou federais, conforme o caso;

f) – apresentação de declaração informando que não recebeu, não está recebendo ou não receberá outros financiamentos com recursos públicos para os mesmos itens do objeto a ser financiado com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive contrapartida.

Artigo 10 – Ficam impedidos de serem indicados para financiamento com recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos os empreendimentos que necessitem de terreno, enquanto o mesmo não estiver legalmente disponível, mediante:

Comitês PCJ

Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)



I - propriedade do imóvel será comprovada através da apresentação do título ou matrícula emitido pelo Cartório de Registro de Imóveis;

II - posse que será comprovada pela apresentação de termo de imissão provisória de posse emitido em processo judicial de desapropriação, de forma a provar a livre utilização do imóvel para implantação do empreendimento;

III - instrumento legal que comprove que o imóvel está disponível para utilização, por um período mínimo compatível com a natureza do empreendimento e retorno do investimento, mediante locação, arrendamento, comodato, permissão de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso ou enfiteuse, nos casos de bens públicos;

IV - declaração de concordância e de adesão do proprietário do local, onde será executado o reflorestamento ou a recuperação da mata ciliar, quando pertinente, estabelecendo a responsabilidade pelo isolamento e pelos tratos culturais da área a ser recuperada.

Artigo 11 - A documentação pertinente a cada empreendimento deverá ser encaminhada pelo proponente tomador em 3 (três) vias aos Comitês PCJ, conforme modelos a serem definidos pelos mesmos.

Artigo 12 – Fica impedido de assinar contrato para o recebimento dos recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos qualquer tomador que:

I – esteja em situação de inadimplência técnica ou financeira junto à ANA ou aos agentes técnicos e financeiros da cobrança devido à irregularidade em qualquer outro empreendimento, até completa regularização da situação;

II - conste do cadastro de inadimplentes em função de repasses de recursos da União ou dos Estados de Minas Gerais e São Paulo, por decisões dos Tribunais de Contas da União ou dos Estados de Minas Gerais e São Paulo ou de órgãos de controle dos Governos Estaduais e Federal;

III – tendo aderido ao parcelamento de débitos em atraso não atenda ao estabelecido nos artigos 6º e 7º do Anexo III, da Resolução CNRH nº 52, de 28 de novembro de 2005;

Artigo 13 - Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

LUIZ ROBERTO MORETTI
Secretário-executivo
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

JOSÉ ROBERTO TRICOLI
Presidente
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

SEBASTIÃO ANTONIO CAMARGO ROSSI
2º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI
Vice-presidente do CBH-PCJ e
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

Publicada no D.O.E. em 11/10/07